



LEI MUNICIPAL Nº 1077/03 - DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1075/2003, de que trata da concessão de uso de Imóvel à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT e dá outras providências.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º)- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1075/03, de 27.06.2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a cessão de uso em comodato à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, por um período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem qualquer ônus para a mesma, decorrentes de Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o prédio público construído pela CESP e doado ao município, edificado sobre o Lote de Terreno Urbano nº 11 (onze) da quadra nº 30 (trinta) situado na esquina da Rua Ozias Ávila de Menezes com Av. Jorge Luiz Borssank, Centro – Nova Guataporanga-SP”.

ARTIGO 2º)- Durante o período de vigência desta cessão, ampliações, adequações, materiais, etc..., serão por conta da cessionária, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura..

ARTIGO 3º)- Permanecem inalterados demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 1075/03.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 10 de Setembro de 2003.

LUIZ CARLOS ANTUNES CASTILHO
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARCIDO DARIO
-Secretário-